

**012 - DECRETO 4.970 – de 26 DE FEVEREIRO DE 1985**

DETERMINA O TOMBAMENTO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA ESTRADA DAS FURNAS Nº 574, NO ALTO DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo nº 06/300.495/84.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica tombado, por seu valor arquitetônico e ambiental, o imóvel localizado na Estrada de Furnas nº574, no Alto da Boa Vista, VIII Administração Regional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro inscreverá o imóvel tombado no Livro de Tombo dos bens culturais do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10(dez) dias após a publicação deste decreto.

Art. 3º - O Conselho notificará o cartório competente do Registro de Imóveis, no prazo de 30(trinta) dias contados da data da inscrição mencionada no artigo anterior, para averbação do tombamento do imóvel.

§ 1º - Na notificação a que se refere caput deste artigo, o Conselho indicará os atos necessários à conservação arquitetônica e ambiental do imóvel tombado, os quais integrarão obrigatoriamente a averbação.

§ 2º - O teor dessa notificação será reproduzido integralmente no termo de inscrição de bem tombado no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município do Rio de Janeiro e constará de todas as certidões que forem expedidas sobre o seu tombamento.

Art. 4º - É permitida a transformação de uso, respeitadas as características arquitetônicas e ambientais do imóvel.

Art. 5º - Para efeito do que dispõe o art. 4º, os usos e atividades permitidos são:

- Asilo ou recolhimento;
- Centro de estudos e pesquisa;
- Colônia de férias;
- Hotel em edificação de uso exclusivo (podendo ter restaurante como parte integrante do hotel)

Art. 6º - Quaisquer obras de modificação e alteração do projeto original somente poderão ser licenciadas mediante prévia audiência do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O licenciamento dessas obras pelo órgão competente fica subordinado à parecer exclusivo daquele Conselho, no qual deverão estar discriminadas quais as obras que poderão ser licenciadas.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1985  
421º de Fundação da Cidade.

MARCELLO ALENCAR  
Arnaldo de Assis Mourthé  
Maria Yedda Leite Linhares

D.O. RIO 26/02/1985